



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

4ª Vara do Trabalho de Barueri

Processo nº. 1003655-92.2015.5.02.0204

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025, à Alameda das Carnaúbas, 36, Morada dos Pinheiros, Santana de Parnaíba/SP, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado, passado a favor de Alex Roberto Martins contra Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva, para pagamento da importância de R\$ 38.850,00, atualizada até 20/08/2025, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do veículo abaixo descrito:

Marca/Modelo: Peugeot/208 Griffe A

Cor: Branca

Ano/Modelo: 2015/2015

Chassi: 936CLNFN2FB035679

Placas: FWU4887

Renavam: 1051988745

Estado geral do veículo: Marcas de raspadas no parachoque traseiro e batida na porta traseira do lado carona. Pneus novos. Interior bem conservado. 125.477 km rodados.

Multas: Não foi possível consultar.

IPVA: Não foi possível consultar.

Avaliação: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Matheus Menegazzo Linassi
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

4ª Vara do Trabalho de Barueri

Processo nº. 1003655-92.2015.5.02.0204

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo () recebido / () recusado contrafé.

Em 03 de dezembro de 2025.

AUTO DE DEPÓSITO

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2025, depois de realizada a penhora, como consta do auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do(a) Sr(a). Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva, RG nº. 4837051-4, CPF nº. 006.318.468-08, filho(a) de Maria Setei de Oliveira e de Nadir Mesquita de Oliveira, nascido(a) em 21/07/1957, residente e domiciliado(a) à Alameda das Carnaúbas, 36, Morada dos Pinheiros, Santana de Parnaíba/SP, o(a) qual, como fiel depositário(a), **se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho**, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Matheus Menegazzo Linassi
Oficial de Justiça Avaliador

Depositário / Intimado



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO – SP

